Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

09/79

PROJETO DE LEI Nº ~~09/79~~

"VISTO" DE ... DE 19... DE ... PRESIDENTE

PROC. n.º 100/79

Regulamenta o funcionamento do matadouro Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a ratear as despesas do Matadouro Municipal, entre os --- açougueiros de Palmital.

Parágrafo único - O rateio será o equivalente à despesa mensal do Matadouro, que deverá ser dividido pelo numero de -- açougues em funcionamento.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de maio de - 1979.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal.

A Comissão de C. M. Palmital - PRESIDENTE - Luiz Henrique PRESIDENTE

APROVADO C. M. Palmital - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Luiz Henrique PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Como é do conhecimento dos Nobres Edís, o Matadouro-Municipal sempre se constituiu em um grave problema para a Prefeitura Municipal de Palmital, pois desde longa data vem causando algum - prejuízo.

Este Executivo vem tentando uma série de medidas para solucionar o impasse, mas, todas as tentativas foram mal sucedi-- das.-

Para fechá-lo, criaria uma situação incômoda, pois os açougues teriam que ser supridos por frigoríficos, exclusivamente, e o-povo não iria entender a situação, causando um problema talvez ainda maior. Para continuar na situação atual também não é --- possível.

Outro grave problema é a matança de animais, no-- mato, sem o mínimo de higiéne, sem se saber se o animal abatido ofereceu condições para isso, ou se estava doente. Se, houvesse um interesse e uma cooperação por partd dos açougueiros, em abater seus animais no matadouro, a Municipalidadd talvez - não tivesse tanto prejuízo, e a carne consumida pelo povo apre sentaria menores problemas, pois o gado seria matado dentro -- dos padrões exigíveis de higiene, e um gado doente não seria - abatido. Assim, a Municipalidade poderia até subsidiar o pre-- juízo pois é interesse do Executivo e acreditamos, o interes-- se dos Nobres Vereadores e o bem estar da população. Mas, como está não pode continuar, tendo em vista que os interessados, - para não pagarem e não serem fiscalizados, fazem o abate no -- mato.

Com a medida que ora se propõe a Vossas Excelên-- cias, tanto faz, se o interessado abater seu gado no matadouro, ou no mato, pagará da mesma forma, sendo assim forçado a fazer o abate no local próprio, dentro dos padrões exigíveis de hi-- giene.

Assim, a despesa será contrabalançada e o nosso - povo poderá consumir uma carne de melhor qualidade e com mais- higiene.

Pelo artigo 2º do Projeto, fica o Executivo autorizado a regulamentar a Lei por decreto, isto é, a estabelecer os horários necessários a estabdlecer o quantum a ser pago, e- as demais normas para o bom funcionamento do matadouro. Em se- tratando do valor que cada interessado deverá pagar, foi estudado um critério da localização do açougue, em relação ao zo-- neamento da cidade, variando assim, o valor a ser pago, entre- Cr 1.800,00 a Cr 2.800,00, que cubrirá totalmente as despesas,-- ficando desta forma perfeitamente contrabalanceada a receita - e despesa, sendo que isto não causará prejuizos para os açou-- gueiros.

Esta é uma medida que julgamos das mais justas, tanto para a Municipalidade, como para o povo, como também para os açougueiros.

Do Exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de aprovarem com a máxima urgencia possível o presente projeto.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE,

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal